



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 88\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série .....	1 800\$00	1 200\$00	I Série .....	2 400\$00	1 800\$00
II Série .....	1 000\$00	600\$00	II Série .....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries .....	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries .....	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..	4\$00		<b>Para outros países:</b>		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série .....	2 800\$00	2 200\$00
			II Série .....	2 000\$00	1 600\$00
			I e II Séries .....	3 500\$00	2 500\$00

## SUMÁRIO

**Assembleia Nacional:**

Secretaria-Geral.

**Chefia do Governo:**

Direcção de Serviços da Administração-Geral.

Direcção-Geral da Função Pública.

Direcção dos Serviços Administrativos.

**Ministério da Coordenação Económica:**

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral de Administração Local.

**Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades:**

Direcção-Geral de Administração.

**Ministério da Educação, Ciência e Cultura:**

Direcção-Geral do Ensino.

**Ministério da Justiça e da Administração Interna:**

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

**Ministério do Mar:**

Gabinete do Ministro.

**Ministério de Saúde e Promoção Social:**

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

**Tribunal de Contas.****Município da Praia:**

Câmara Municipal.

**Município de S. Vicente:**

Câmara Municipal.

**Município do Porto Novo:**

Câmara Municipal.

**Município do Tarrafal:**

Câmara Municipal.

**Município de Santa Cruz:**

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

## Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex.º o Presidente Assembleia Nacional...

De 25 de Março de 1996:

Ao abrigo do artigo 10.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 31/89, de 3 de Junho, designado António Pedro Melício Silva, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional para substituir Ana Jaqueline Marques da Silva, directora do Protocolo e das Relações Internacionais do mesmo quadro, que se encontra colocada em comissão eventual de serviço, por um período de noventa dias, ao abrigo do artigo 4.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia 26 de Março de 1996. — O Secretário-Geral por substituição, *Gregório Semedo*.

—o—

## CHEFIA DO GOVERNO

GABINETE DO MINISTRO-ADJUNTO  
DO PRIMEIRO MINISTRO

## Direcção dos Serviços da Administração-Geral

Despacho de S. Ex.º o Ministro-Adjunto do Primeiro Ministro:

De 12 de Março de 1996:

António Carlos Gomes, técnico adjunto, referência 11, escalão B, exercendo as funções de assessor do Ministro de Trabalho, Juventude e Promoção Social, é dada por finda a sua comissão na refe-

rida função, com efeitos a partir da data da sua transferência para o Instituto do Emprego e Formação Profissional.

Direcção de Serviços da Administração-Geral do Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro, na Praia, de 25 Março de 1996.  
— Pelo Director, José Silva Ferreira.

## Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos da Directora de Serviço dos Recursos Humanos, por Delegação de S. Ex.<sup>a</sup> o ex-Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 25 de Março de 1995:

Salvador Gonçalves Tavares, guarda, referência 1, escalão A, da Escola do Ensino Básico Complementar da Calabaceira do Ministério da Educação e dos Desportos — desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 108 353\$64 (cento e oito mil, trezentos e cinquenta e três escudos e sessenta e quatro centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Fevereiro de 1996).

De 21 de Setembro:

Lourenço Galina Fortes, assalariado eventual, referência 1, escalão A, do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos — desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 119 070\$00 (cento e dezanove mil e setenta escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Março de 1996).

De 9 de Outubro:

Abel Andrade, assalariado eventual da Direcção-Geral das Alfândegas, do Ministério da Coordenação Económica, desligado de serviço para efeito de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 189 084\$ (cento e oitenta e nove mil e oitenta e quatro escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Março de 1996).

De 11:

José Rui Africano Pereira e Nascimento, oficial de artes gráficas principal, referência 9, escalão D, de nomeação definitiva, do quadro privativo da Imprensa Nacional, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 31/88, de 31 de Julho — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de De-

zembro, com direito a pensão anual de 496 862\$16 (quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e dois escudos e dezasseis centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º e 57º nº 2 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Março de 1996).

De 7 de Dezembro:

Olavo Bilac Lopes, assalariado eventual, da Direcção-Geral das Alfândegas, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 21/95, de 22 de Maio — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 172 080\$ (cento e setenta e dois mil e oitenta escudos), calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Março de 1996).

De 8:

Maria José Sousa, director-administrativo, referência 13, escalão B, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, do Ministério das Infraestruturas e Transportes desligada de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 34/95, de 4 de Dezembro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 595 973\$76 (quinhentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e três escudos e setenta e seis centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º e 57º nº 2 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Março de 1996).

Clarimundo Alberto Teixeira Barbosa, director de Finanças, referência 13, escalão C, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos exercendo em comissão de serviço as funções de director de Serviço de Tributação e Cobrança, do Ministério da Coordenação Económica, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 23/95 de 5 de Junho — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 1 231 069\$80 (um milhão, duzentos e trinta e um mil e sessenta e nove escudos e oitenta centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Março de 1996).

De 5 de Janeiro de 1996:

Carlos Alberto Gomes Duarte, oficial de artes gráficas principal, referência 9, escalão E, de nomeação definitiva, do quadro privativo da Imprensa Nacional, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 28/95, de 10 de Julho — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 542 505\$60 (quinhentos e quarenta e dois mil, quinhentos e cinco escudos e sessenta centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º e 57º nº 2 do Estatuto da Apo-

sentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Março de 1996).

De 9:

Manuel Gomes de Oliveira, auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde, do Ministério da Saúde, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial II Série* nº 29/95, de 17 de Julho, — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea *a*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 160 319\$28 (cento e sessenta mil, trezentos e dezanove escudos e vinte e oito centavos), calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Março de 1996).

De 11:

Armanda Neves Graça Domingos, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão C, da Presidência da República, desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea *b*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 139 655\$88 (cento e trinta e nove mil seiscentos e cinquenta e cinco escudos e oitenta e oito centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Março de 1996).

Timóteo Tavares, guarda, referência 1, escalão C, da Direcção-Geral da Administração da Presidência da República, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea *b*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 139 655\$88 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco escudos e oitenta e oito centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Março de 1996).

De 19:

João Afonseca da Veiga, chefe de trabalho, referência 8, escalão E, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea *b*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 313 296\$98 (trezentos e treze mil, duzentos e noventa e seis escudos e noventa e oito centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Março de 1996).

De 26:

Natália Antonieta Mendes de Oliveira, oficial administrativo, referência 8, escalão C, de nomeação definitiva, do Arquivo Nacional de Identificação Civil, do Ministério da Justiça, desligada de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial II Série* nº 20/95, de 15 de Maio — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea *a*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 426 440\$40 (quatrocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta escudos e quarenta centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º e 57º nº 2 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Março de 1996).

Joaquim Vieira Furtado, director de finanças, referência 13, escalão C, do quadro do pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, exercendo as funções de Director Regional das Contribuições e Impostos de Sotavento, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial II Série* nº 23/95, de 5 de Junho — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea *a*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 1 227 558\$60, (um milhão, duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e oito escudos e sessenta centavos), calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Março de 1996).

De 31:

Paulo Mendes de Oliveira, oficial de artes gráficas, referência 6, escalão F, de nomeação definitiva, do quadro privativo da Imprensa Nacional, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial II Série* nº 26/95, de 26 de Junho — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea *a*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 416 007\$96 (quatrocentos e dezasseis mil e sete escudos e noventa e seis centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º e 57º nº 2 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Jorge Váz dos Reis, operário não-qualificado, referência 1, escalão A, do quadro da Direcção-Geral da Animação Rural, do Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial II Série* nº 30/95, de 24 de Julho, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos da alínea *b*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 108 353\$70 (cento e oito mil, trezentos e cinquenta e três escudos e setenta centavos), calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, conjugado com o artigo 57º nº 2, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Março de 1996).



Anacleto Júlio dos Reis, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Delegacia de Saúde de S. Nicolau, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 108 353\$70 (cento e oito mil, trezentos e cinquenta e três escudos e setenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 4º Decreto-Lei nº 89/94. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Março de 1996).

De 7 de Fevereiro:

Armindo Correia, condutor-auto pesado, referência 4, escalão C, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal do ex-Centro de Máquinas e Equipamentos, do Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 5/96, de 29 de Janeiro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 217 869\$72 (duzentos e dezassete mil, oitocentos e sessenta e nove escudos e setenta e dois centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º e 57º nº 2 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Maria Barbosa Vicente, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, da Delegação Escolar do Fogo, do Ministério da Educação e do Desporto, desligada de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 2/96, de 8 de Janeiro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 130 977\$ (cento e trinta mil, novecentos e setenta e sete escudos), calculada em conformidade com os artigos 37º e 57º nº 2 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Março de 1996).

Paula Maria Silva, costureira, referência 2, escalão C, do Hospital Baptista de Sousa, do Ministério da Saúde, desligada de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 21/95, de 22 de Maio — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 184 983\$70 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta e três escudos e setenta e dois centavos), calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 8:

João Cabral Barbosa, técnico profissional do 2º nível, referência 7, escalão F, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Infraestruturas e Transportes, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 21/95, de 22 de Maio — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 338 417\$76 (trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos e dezassete escudos e setenta e seis centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º e 57º nº 2 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Emílio Semedo Ortet, operário semi-qualificado, referência 5, escalão D, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Infraestruturas e Transportes, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 21/95, de 22 de Maio — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 242 534\$28 (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro escudos e vinte e oito centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º e 57º nº 2 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 12:

Daniel Maximiano dos Santos Rosário, condutor auto pesado, referência 4, escalão E, do Ministério de Estado e da Defesa Nacional, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 52/95, de 26 de Dezembro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 249 385\$56 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e cinco escudos e cinquenta e seis centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Março de 1996).

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento vigente.



De 29:

João de Cruz Ramos de Barros, técnico-auxiliar, referência 5, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar o curso de citopatologia no Brasil, por um período de 6 meses com efeitos a partir da data do embarque.

Maria Cesaria Lima Rodrigues Cruz, técnica adjunto, referência 11, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar o curso de citopatologia no Brasil, por um período de 6 meses com efeitos a partir da data do embarque.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho do Director-Geral do Orçamento, por delegação de S. Exª o Ministro da Coordenação Económica:

De 14 de Agosto de 1995:

Maria José Andrade, viúva de Romão Silva Ferreira que foi contínuo da Direcção-Geral das Alfândegas, falecido em 12 de Maio de 1995, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 65º alínea a) do Estatuto de Aposentação Pensão e Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 103 818\$, com efeitos a partir de 13 de Maio de 1995.

A esta pensão deve ser descontada a quantia de 25 828\$90 para compensação de sobrevivência, amortizada 120 prestações mensais de 215\$20.

A despesa tem cabimento na verba do capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.2 do orçamento vigente do Ministério da Coordenação Económica. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Janeiro de 1996).

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos, na Praia, 26 de Março de 1996. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

## Direcção dos Serviços Administrativos

### COMUNICAÇÃO

Comunica-se que Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves, Director-Geral do Trabalho, foi designado, nos termos da alínea b) do artigo 3º do Decreto nº 162/90, de 22 de Dezembro, para integrar o Conselho de Disciplina da Função Pública, como vogal, por despacho de S. Exª o Ministro da Defesa Nacional, em substituição do Ministro da Presidência do Conselho de Ministro, de 8 de Fevereiro de 1996.

Direcção dos Serviços Administrativos, na Praia, 28 de Março de 1996. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

## MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

### Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Exª o Secretário de Estado das Finanças:

De 25 de Março de 1996:

Alberto Fernandes, agente da guarda fiscal em serviço na Direcção-Geral do Comércio em regime de destacamento, concedidos 90 dias de licença sem vencimento o, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Lista nominativa do Gabinete de Estudos, a que se refere o artigo 50º do Decreto-Lei nº 73/95, devidamente homologado por despacho de S. Exª o Secretário de Estado das Finanças de 22 Fevereiro de 1996:

Atelano João de H. Fonseca. (a) — técnico superior de finanças de 1ª, referência 14, escalão C;

Ângelo Alberto L. Barbosa (b) — técnico superior de finanças de 1ª, referência 14, escalão A;

Silvéria Vitória Rocha (c) — técnico superior de finanças de 14, referência escalão A;

Antónia dos Reis T. Ortet (a) — secretária de finanças, referência 8, escalão B;

Arcília Manuela da R. Lima (a) — técnico superior de finanças de 1ª, referência 14, escalão C;

Albertino dos Ramos (b) — técnico superior de finanças de 1ª, referência 14, escalão C;

Albertina Rocha Costa — técnico superior de finanças de 2ª, referência 14, escalão A;

Vera Pires Almeida (d) — técnico superior de finanças de 1ª, referência 14, escalão B;

Rosa do Nascimento Pinheiro (b) — técnico superior de finanças de 1ª, referência 14, escalão C;

(a) Licença longa duração;

(b) Em comissão eventual de serviço;

(c) Requisitada pela Câmara Municipal de Ribeira Grande;

(d) Em comissão ordinária de serviço no Ministério da Defesa.

### RECTIFICAÇÃO

Rectifica-se a lista nominativa da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, a que se refere o artigo 50º do Decreto-Lei nº 73/95, devidamente autorizado pelo Secretário de Estado das Finanças, de 26 de Fevereiro de 1996. Publicado no *Boletim Oficial* nº 3/96, de 15 de Janeiro:

Nome	Categoria antiga	Novo enquadramento
António Celestino N. B. Silva	Fiscal de imposto, referência 5, escalão E	Técnico tributário auxiliar referência 7, escalão B;
Licínio J. Andrade	Fiscal de imposto, referência 5, escalão F	Secretário de Finanças, referência 8, escalão C;
Jorge Eduardo P. Monteiro	Secretário de Finança, referência 8, escalão C	Secretário de Finanças, referência 8, escalão C;
Cecílio Tavares S. Fernandes	Fiscal de imposto, referência 5, escalão E	Secretário de Finanças, referência 8, escalão C;
Gilda Maria Pires Vera-Cruz	Secretária de Finanças, referência 8, escalão C	Secretário de Finanças, referência 8, escalão C
Eurico Brito L. Silva	Secretário de Finanças, referência 8, escalão C	Secretário de Finanças, referência 8 escalão C
Zenaida dos Santos Duarte	Técnico adjunto referência 11, escalão A,	Técnico verificador tribut. referência 11, escalão A.
José Lima da Luz	Fiscal de imposto, referência 5, escalão D	Técnico tribut. auxiliar 1ª, referência 7, escalão A.
João Neves Lopes	Fiscal de imposto referência 5, escalão D	Técnico tribut. auxiliar 1ª, referência 7, escalão A.
Manuel do Carmo M. Cruz	Fiscal de imposto referência 5, escalão E,	Técnico tribut. auxiliar 1ª, referência 7, escalão B.
Jorge Milton R. da Rosa	fiscal de imposto referência 5, escalão B,	Técnico tribut. auxiliar 2ª, referência 6, escalão B.
Pedro F. de Borja Silva	Fiscal de imposto referência 5, escalão B,	Técnico tribut. auxiliar 2ª, referência 6, escalão B.
João Jesus C. Chantre	Fiscal de imposto referência 5, escalão B,	Técnico tribut. auxiliar 2ª, referência 6, escalão B.
Roberto Monteiro Mendonça	Fiscal de imposto referência 5, escalão B,	técnico tribut. auxiliar 2ª, referência 6, escalão B.
Edmundo Baessa Moreno	Fiscal de imposto referência 5, escalão B,	Técnico tribut. auxiliar 2ª, referência 6, escalão B.
Alcídio Freire Ferreira	Fiscal de imposto referência 5, escalão A,	Técnico tribut. auxiliar 2ª, referência 6, escalão A.
Roberto Carlos C. C. Araújo	Fiscal de imposto referência 5, escalão B,	Fécnico tribut. auxiliar 2ª, referência 6, escalão B.
João M. M. T. Silva	Fiscal de imposto referência 5, escalão B	Técnico tribut. auxiliar 2ª, referência 6, escalão A.
Anísio Fonseca S. Oliveira	Fiscal de imposto referência 5, escalão B,	Técnico tribut. auxiliar 2ª, referência 7, escalão B,
Daniel Oliveira,	Fiscal de imposto referência 5, escalão D,	Técnico tribut. auxiliar 2ª, referência 7, escalão A.
Maria da Luz M. Tavares	Fiscal de imposto referência 5, escalão A,	Técnico tribut. auxiliar 2ª, referência 6, escalão A.
Carlos M. Centeio Barbosa	Fiscal de imposto referência 5, escalão B,	Técnico tribut. auxiliar 2ª, referência 6, escalão B.
Albertina Miranda Duarte	Escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A	Técnico tribut. auxiliar 2ª, referência 6, escalão A.
Dilma Celeste M. Pinto	Assist. administ. referência 6, escalão D,	Técnico tribut. auxiliar 2ª, referência 6, escalão D.
Ana Maria Moreira Sanches	Assist. administ. referência 6, escalão A,	Técnico tribut. auxiliar 2ª, referência 6, escalão A.
Joana Lopes R. Moreira	Assit. administ. referência 6, escalão A,	Técnico tribut. auxiliar 2ª, referência 6, escalão A.
Daniel Vieira Furtado	Tesoureiro, referência 7, escalão H,	Tesoureiro principal, referência 9, escalão C.
Bernardo de Jesus de Sousa	Fiscal de imposto, referência 7, escalão D,	Técnico tribut. auxiliar 2ª, referência 6, escalão B,
António Carlos Soares	Fiscal de imposto, referência 5, escalão A,	Técnico tribut. auxiliar 2ª, referência 6, escalão A.
João Gabriel G. Santos	Tesoureiro, referência 7, escalão B,	Tesoureiro segunda, referência 7, escalão B.

## Direcção-Geral da Administração Local

## DECLARAÇÃO

Por deliberação da Assembleia Municipal do Concelho de São Filipe datada de 17 de Novembro de 1995, foi autorizada a introdução da seguinte alteração (transferência de verbas) ao Orçamento/95 do respectivo Município, nos termos do artigo 35º do Decreto 47/80 conjugado com a alínea b) nº 2 do artigo 81º da Lei 134/IV/95, de 3 de Julho:

## I - TRANSFERENCIA DE VERBAS

Unidade: Contos

Cap.	Gr.	Artigo	Alínea	Designação da despesa	Valores	
					A Reforçar	A Abater
2º	28º			<b>Presidência da Câmara</b>		
	29º			Conservação e aprov. de bens .....	70 000\$00	
		4º		Despesas gerais de funcionamento		
3º				Transportes e comunicações .....	40 000\$00	
				<b>Camãra Municipal</b>		
				<i>Despesa correntes:</i>		
	1º			Vencimentos e salários .....		
		1º				
		2º		Salário do pessoal eventual .....	386 000\$00	
	6º			Senhas de presença .....	100 000\$00	
	13º			Alimentação alojamento comp. enca .....	20 000\$00	
	29º			Despesas gerais de funcionamento		
		4º		Transportes e comunicações .....	80 000\$00	
	32º			Investimentos		
		3º		Intercambio/cooperação municípios geminados .....	1 900 000\$00	
4º				<b>Repartição Administrativa e Financeira</b>		
	1º			Vencimentos e salários		
		1º		Salário do pessoal do quadro .....		600 000\$00
		2º		Salário do pessoal eventual .....		300 000\$00
	9º			Deslocações .....	30 000\$00	
	17º			Remun. Serviços Auxiliares .....		80 000\$00
	27º			Bens não duradouros		
		4º		Consumo de secretaria .....	100 000\$00	
	28º			Conservação e aproveitamento de bens .....	200 000\$00	
	30º			<i>Transferencias</i> .....		
		2º		Outros sectores		
	31º		a)	Ideminiz. por despedimentos .....		250 000\$00
				<i>Outras despesas correntes</i>		
				<i>Despesas de capital</i>		
	32º			Investimentos		
		5		Aquisição e instalação novo PABX .....	10 000\$00	
		6		Publicação Jornal e revista Municipal .....	500 000\$00	
5º				<b>Divisão da Promoção Social Cultural e Desen. Comunitário</b>		
				<i>Despesas correntes:</i>		
	1º			Vencimentos e salários		
		1º		Salário do pessoal do quadro .....	10 000\$00	
		2º		Salário do pessoal eventual .....		350 000\$00
	25º			Abono de Família .....	4 000\$00	
				Bens não Duradouros		
		2º		Combustíveis e lubrificantes .....	10 000\$00	
	29º			Despesas gerais de funcionamento		
		4º		Transportes e comunicações .....	20 000\$00	
				<i>Despesas de capital</i>		
	32º			<i>Investimentos</i>		
		1º		Promoção Social		
			a)	Reintegração crianças semi abandonadas .....		400 000\$00
			c)	Apoio as famílias vulneráveis .....		
			c) 1	Melhoria/reparação de Habitações .....	100 000\$00	
			d)	Apoio aos sinistrados de qualquer calamidade .....	400 000\$00	
			e)	Ajudas de emergência .....	600 000\$00	



Cap.	Gr.	Artigo	Alínea	Designação da despesa	Valores	
					A Reforçar	A Abater
		2º	b)	<i>Juventude</i> Fundo de apoio actividades Prod. e iniciativas de Jovens.....		300 000\$00
			e)	Conclusão centros comunitários .....	2 000 000\$00	
		3º	a)	<i>Educação</i> Comparticipação da camara na realização de infraestruturas escolares.....		3 000 000\$00
			c)	Infraestruturas Pre-escolares .....		1 600 000\$00
			e)	Subsidio a jardins rurais.....	100 000\$00	
			g)	Transportes colectivo de crianças escolares.....	400 000\$00	
		4º	d)	<i>Cultura</i> Restauro sobrado NHO AGNELO .....		1 000 000\$00
			i)	Dinamização banda Municipal .....		100 000\$00
			i)	Cobertura Cine-teatro .....		1 600 00\$00
		5º	a)	<i>DESPORTOS</i> Modernização estadio 5 de Julho.....	3 500 000\$00	
			b)	Melhoria polivalente S. Filipe.....		700 000\$00
			c)	Reparação infraestruturas desportivas interior .....		1 200 000\$00
			d)	Construção Polivalente congrsso .....		1 500 000\$00
			e)	Construção Polivalente S. Jorge .....		600 000\$00
			f)	Apoio Diferentes Modal. desportivas.....	100 000\$00	
		7º	a)	Industria Apoio Implantação de industrias.....		500 000\$00
6º				<b>Divisão de Urbanismo Habitação e Obras</b> <i>Despesa correntes:</i> Horas extraordinárias .....	120 000\$00	
	5º			Remun. Serviços Auxiliares .....	300 000\$00	
	17º			Bens não duradouros		
	27º		2º	Combustiveis e lubrificantes .....	800 000\$00	
			5º	Consumo de secretaria .....	50 000\$00	
	28º			Conservação e aproveitamento de bens .....	1 200 000\$00	
	29º			<i>Despesas gerais de funcionamento</i> Transportes e comunicações .....	20 000\$00	
				<i>Despesas de capital</i> Investimentos		
	32º		1º	Caminho vicinais .....		500 000\$00
			4º	Manutenção e reparação edificio municipais .....	300 000\$00	
			6º	Construção Quartel Bombeiros.....	541 000\$00	
7º				<b>Divisão Serviços Urbanos Abastecimento Publico e Desenvolvimento Economico</b> <i>Despesas gerais de funcionamento</i> Encar. propios das instalações .....	40 000\$00	
	29º			<i>Despesas de capital</i> Investimentos		
	32º		1º	Reparação Cemitérios S. Filipe .....	500 000\$00	
			2º	Conclusão Obras Cemi. S. Lourenço.....		200 000\$00
			3º	Ampliação Cemitério Cova Figueira .....	250 000\$00	
			7º	Infraestruturas sanitárias .....	450 000\$00	
8º				<b>Serviços de Produção e Distribuição de Energia e Água</b> <i>Despesa correntes:</i> Vencimentos e salários		
	1º			Salário do pessoal eventual .....	900 000\$00	
			2º	Gratificações .....	100 000\$00	
	2º			Horas extraordinárias .....	30 000\$00	
	5º			Conservação e Aprov. de Bens .....	500 000\$00	
	28º			Outras despesas correntes		
	31º			Rendas de terrenos .....		619 000\$00
9º			2º	<i>Despesas comuns</i> Despesas anos economicos findos .....	100 000\$00	
	36º			<i>Total</i> .....	16 140 000\$00	16 140 000\$00

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES

### Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades:

De 25 de Março de 1995:

Maria de Fátima Lima Veiga, técnica superior principal do quadro do pessoal deste Ministério, dada por finda, a seu pedido, nos termos do nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho, a comissão ordinária de serviço no cargo de directora de Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades com efeitos a partir de 31 do corrente mês de Março. — (Isento da anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração, Direcção dos Recursos Humanos, na Praia, 26 de Março de 1996. — O Director-Geral, *Arlindo Horácio Gomes*.

—o—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CIÊNCIA E CULTURA

### Direcção-Geral do Ensino

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> a ex-Ministra da Educação e do Desporto:

De 1 de Setembro de 1995:

São contratados, os indivíduos abaixo indicados, ao abrigo dos artigos 12º e 13º, a do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com o artigo 20º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, nas escolas ou polos dos concelhos a seguir indicados, com efeitos a partir da data do despacho:

Concelho de S. Nicolau:

1. Albertina da Conceição Gomes, Escola Polo 16, Tarrafal;
2. Nicoleta Neves Gonçalves Escola Polo 6, Queimada;

São contratados, os indivíduos abaixo indicados, ao abrigo dos artigos 12º e 13º, a do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com o artigo 20º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, na categoria de monitor escolar, referência 9, escalão C, nas escolas ou polos dos concelhos a seguir indicados, com efeitos a partir da data do despacho, no concelho de Santa Catarina.

1. Águeda Maria de Pina Furtado Escola Polo XVI - F. das Naus;
2. João José da Lomba Rocha Gonçalves;
3. Artemisa Aldina Feres Duarte Silva;

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Março de 1996).

Maria Alice dos Santos Moreira Agues - contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A, do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com o artigo 20º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, na categoria de Monitora Escolar, referência 9, escalão C, no Liceu "Domingos Ramos" com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 54ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Março de 1996).

Antónia Rocha da Cruz contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A, do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Se-

tembro, conjugado com os artigos 20º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, na categoria de professor de Posto Escolar, referência 5, escalão A, no Polo XI de Ribeirinha, com efeitos a partir da data do despacho.

De 15:

São contratados, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A, do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, na categoria de professor de Posto Escolar, referência 5, escalão A, e nas Escolas ou Polos dos concelhos a seguir indicados, com efeitos a partir da data do despacho.

Concelho de S. Filipe:

1. Fernando Jorge Cardoso Lopes, Escola Polo;
2. Carminda Barros Pires do Rosário, Escola Polo;

Concelho de S. Cruz:

1. Cecilio Pereira Barreto, Escola nº 19, P. Antonia;
2. Silvia Maria Varela Moniz, Escola Longueira;

Concelho de S. Catarina:

1. Margarida da Paixão Gomes da Veiga, Escola nº 16 P. Carga;
2. Santa Cristina Monteiro dos R. Borges Escola nº 20 Gil Bispo;
3. Eunice Cabral Almeida, Escola nº 2 Pico Acima.

Francisca Delgado Medina contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A, do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com o artigo 20º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, na categoria de professor de Posto Escolar, referência 5, escalão A, no Polo XI de Ribeirinha, com efeitos a partir da data do despacho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Março de 1996).

Carolina Mendes Cardoso Lopes, contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A, do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com o artigo 20º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, na categoria de Monitora Escolar, referência 9, escalão C, no Liceu «Domingos Ramos», com efeitos a partir da data do despacho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 54ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Março de 1996).

Celino Gomes Rosa - contratado, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A, do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com o artigo 20º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, na categoria de professor do Ensino Secundário, adjunto, referência 11, escalão B, na Escola Secundária de Achada Santo António, com efeitos a partir da data do despacho

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 55ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Março de 1996).

Isabel Valadares Dupret - contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A, do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, na categoria de professora do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, no Liceu "Domingos Ramos", com efeitos a partir da data do despacho.

Deolinda Mendes da Silva - contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º A, do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de

Setembro, conjugado com o artigo 20º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, na categoria de professora de posto escolar, referência 5, escalão A, na Escola 12/A de Tira-Chapéu, com efeitos a partir de 4 de Janeiro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Março de 1996).

De 20:

Albertino Africano Mendes Rodrigues, nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de professor do Ensino Secundário, Adjunto, referência 11, escalão B, do Ensino Básico Complementar «Eugénio Tavares» nos termos da alínea g) do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 11/93 de 13 de Setembro, conjugado com o artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro e com o nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12, de 24 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 33ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despachos de S. Exª o Ministro de Educação Ciência e Cultura:

De 15 de Março de 1996:

Rildo de Espírito Santo Pires L. Tavares, monitor especial, de referência 9, escalão C, exercendo funções docentes no concelho do Porto Novo — ilha de Santo Antão, exonerado do referido cargo a seu pedido com efeito a partir de 11 de Março.

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 11/96, o despacho de S. Exª a Ministra da Educação e do Desporto, referente a contratação da professora de posto escolar referência 5, escalão A, Antónia Maria de Brito, para o Centro Concelheiro de Alfabetização do concelho de S. Nicolau, pelo que, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Antónia Maria Duarte.

Deve ler-se:

Antónia Maria de Brito.

Direcção-Geral do Ensino, na Praia, 21 de Março de 1996. — A Directora-Geral, *Filomena Delgado*.

#### —oço—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho de S. Exª o Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública, por Delegação de Competência:

De 19 de Março de 1996:

José Marcelo T. Gonçalves, operário não-qualificado auxiliar, referência 1, escalão A, do quadro do pessoal civil do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, concedido 8 (oito) meses de licença sem vencimento, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1996.

Divisão dos Serviços Administrativos da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 26 de Março de 1996. — O Chefe da Divisão, *Eugénia Oliveira*.

## MINISTÉRIO DO MAR

### Gabinete do Ministro

Despacho de S. Exª a Ministra do Mar:

De 25 de Março de 1996:

Por conveniência de serviço é dada por finda a comissão de serviço do Engenheiro Naval, Miguel Araújo Fortes, no cargo de Assessor da Ministra do Mar, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 1995.

Gabinete da Ministra do Mar, na Praia, 26 de Março de 1996. — O Director de Gabinete, *Fernando Jorge Pina Tavares*.

#### —oço—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

### Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 5 de Março de 1996:

Patrícia de Carvalho Pussick, técnica superior referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração exonerada, a-seu pedido, do referido cargo com efeitos a partir do mês de Março do corrente ano, nos termos da alínea d) artigo 28º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração por delegação de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 22 de Março de 1996:

Alberta Semedo Afonso, auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De 26:

Maria Adelaide Miranda Fortes Delgado e Manuel Nascimento Duarte Tavares, respectivamente, técnica superior referência 13, escalão B, e técnico profissional de 1º nível referência 8, escalão C, reconduzidos nos termos do artigo 20º do Estatuto Orgânico dos Hospitais Centrais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 14/93, de 15 de Março nas funções de membros do conselho administrativo do Hospital «Dr. Baptista de Sousa» — S. Vicente.

De 29:

Fulgénio Tavares, ex-controlador principal, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 21 de Março de 1996, que é do seguinte teor:

«Que o examinado encontra-se definitivamente incapaz para o exercício da sua actividade profissional».

De 26:

Mohamed Ahmed Ibrahim, técnico superior referência 13, escalão A, contratado, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, rescindido o referido contrato nos termos da alínea a) artigo 29º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 8 de Março do corrente ano.



Despacho do Director-Geral de Saúde:

De 28 Março de 1996:

António Manuel Carvalho Cruz, técnico superior referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, em serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto», destacado por conveniência de serviço para prestar as suas funções na Delegacia de Saúde de Santa Catarina, com efeitos a partir do dia 1 de Abril de 1996.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 27 de Março de 1996. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—oço—

## TRIBUNAL DE CONTAS

Contrato de Trabalho a termo:

Alcídia de Fátima Ramos, licenciada em Ciências Económicas e Financeiras contratada, para, nos termos do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, desempenhar as funções de técnico superior referência 13, escalão A, no Tribunal de Contas.

O contrato é válido por três meses, renovável por igual período.

A contratada auferirá uma retribuição mensal ilíquida de 45 426\$20.

A despesa tem cabimento no código 1.42 do orçamento do cofre do Tribunal de Contas. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Março de 1996.

Tribunal de Contas, na Praia, 26 de Março de 1996. — O Director dos Serviços, *Victor Manuel Varela Monteiro*.

—oço—

## MUNICÍPIO DA PRAIA

### Câmara Municipal

Despachos da S. Exª o Presidente da Câmara Municipal da Praia:

De 26 de Fevereiro de 1996:

José António Graça Pinto, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro da Câmara Municipal da Praia, exercendo em comissão ordinária de serviço o cargo de chefe de divisão de Saneamento Água e Espaços Verdes, dada por finda, a referida comissão, com efeitos a partir do dia 29 de Fevereiro de 1996.

Lúcia do Rosário Gonçalves de Pina, técnico superior, referência 13, escalão A, de nomeação definitiva do quadro da Câmara Municipal da Praia exercendo em comissão ordinária de serviço o cargo de chefe de divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, dada por finda, a referida Comissão, com efeitos a partir do dia 29 de Fevereiro de 1996.

### COMUNICAÇÃO

Para efeitos tidos por convenientes dá-se sem efeitos a publicação no Boletim Oficial nº 50/95 II Série de 11 de Dezembro, o despacho que nomeia Carlos Tavares Brito, para exercer em regime de Comissão Ordinária de Serviço o cargo de Técnico Superior referência 13, escalão A, do Gabinete do Presidente.

Câmara Municipal da Praia, 28 de Fevereiro de 1996. — A Secretária Municipal, *Maria Fernanda Almeida B. Monteiro*.

## MUNICÍPIO DE S. VICENTE

### Câmara Municipal

#### COMUNICAÇÃO

António Eusébio Fortes, condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão A do quadro privativo da Câmara Municipal de São Vicente, reclassificado no cargo de condutor auto-ligeiro, referência 4 escalão A, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto Lei nº 87/92 de 16 de Julho, conjugados com o artigo 36º, nº 3 alínea c) do Decreto-lei nº 86/92 de 16 de Julho.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º artigo 40 nº 1 do orçamento vigente.

(Isento do visto do Tribunal de Contas).

Câmara Municipal de São Vicente, 9 de Novembro de 1996. — A Chefe da Divisão dos Recursos Humanos, *Ricardina Silva Andrade*.

—oço—

## MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

### Câmara Municipal

Despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo.

12 de Março de 1996:

António Manuel Fortes, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão E, do quadro Privativo da Câmara Municipal do Porto Novo, exercendo funções em comissão ordinária de serviço como chefe de secção nível I da Câmara Municipal do Porto Novo, dado por finda a sua comissão de serviço a seu pedido com efeito a partir do próximo dia 1 de Abril.

Afonso Henrique Alves, oficial principal, referência 9, escalão E, do quadro Privativo da Câmara Municipal do Porto Novo, exercendo funções em comissão ordinária de serviço como chefe de secção nível I da Câmara Municipal do Porto Novo, dado por finda a sua Comissão de Serviço a seu pedido com efeito a partir do próximo dia 1 de Abril.

Lucy Fernandes de Oliveira Morais, oficial principal, referência 9 escalão C, do quadro privativo da Câmara Municipal do Porto Novo, exercendo funções em comissão ordinária de Serviço como chefe de secção nível I da Câmara Municipal do Porto Novo, dado por finda a sua comissão de serviço a seu pedido com efeito a partir do próximo dia 1 de Abril.

Câmara Municipal do Concelho do Porto Novo, 12 de Março de 1996. — O Presidente da Câmara, *Joel Amarante Silva Barros*.

—oço—

## MUNICÍPIO DO TARRAFAL

### Câmara Municipal

Despacho de S.Exª o Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal.

De 13 de Março de 1996:

Mário Mendes Sanches, assalariado permanente da Câmara Municipal do Tarrafal, a desempenhar o cargo de técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, transita para a situação de contratação, em regime de contrato Administrativo de Provisamento, no cargo acima referido, nos termos do nº 1, artigo 41º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º, artigo 1º número 1 do orçamento vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea o), nº1, artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Câmara Municipal do Tarrafal, 8 de Março de 1996. — O Secretário Municipal, *José Joaquim Furtado*.

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

## Câmara Municipal

## DELIBERAÇÃO

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, se publica que foi aprovada pela Assembleia Municipal de Santa Cruz na sua Sessão Ordinária de 15 de Março de 1996, a seguinte transferência de verba no Orçamento do Município de Santa Cruz, no valor (vinte e dois milhões trezentos e trinta mil e trezentos escudos).

Cap.	Art.	Nº	Designação orçamental	Reforço	Anulação
1º	32º	8	<b>Assembleia Municipal:</b> Despesas de capital - Investimentos .....		
			Maquinaria e equipamentos .....		300 000\$00
2º	29º	5	<b>Presidência da Câmara:</b> Despesas gerais de funcionamento		
			Representação .....	100 000\$00	
	32º	8	Despesas de capital-investimentos Maquinaria e equipamentos .....	150 000\$00	
3º			<b>Câmara Municipal O. A. Fiscalização</b>		
	1º		Vencimentos e salários		
		1	Vencimentos de Vereadores .....	250 000\$00	
		2	Vencimentos do Pessoal do quadro .....		950 000\$00
		3	Salário do pessoal eventual .....	6000 000\$00	
	9º		Deslocações .....		500 000\$00
27º		2	Bens não duradouros Combustíveis e lubrificantes .....	50 000\$00	
4º			<b>Repartição Administrativa e Financeira</b>		
	30º	2	Transf. Sector Público Transf. para Serviços A. Obras .....		2 834 000\$00
	32º	8	Despesas de capital - Investimentos Maquinaria e equipamentos .....		1 000 000\$00
	39º	1	Passivo financeiro Amortização emp. B. C. A. ....	300\$00	
5º			<b>Serv. san. amb. ap. D. Económico</b>		
	1º	1	Vencimentos e salários Vencimentos do pessoal do quadro .....		1 400 000\$00
		2	Salário do pessoal eventual .....	1 800 000\$00	
	2º		Gratificações .....	7 000\$00	
	32º		Despesas de capital - Investimento .....	200 000\$00	
6º			<b>Div. Promoção Social Comunitário</b>		
	1º		Vencimento e salário		
		1	Vencimento do pessoal de quadro .....		1 100 000\$00
		2	Salário do pessoal .....	300 000\$00	

Cap.	Art.	Nº	Designação da despesa	Reforço	Redução/Anulação
	27º		Bens não duradouros		
		2	Combustíveis e lubrificantes .....	100 000\$00	
	28º		Conservação aprov. de bens .....	100 000\$00	
	29º		Despesas gerais de funcionamento		
		3	Locação de bens .....	100 000\$00	
	31º		Transf. outros sectores		
		1	Apoio aos grupos culturais, desportivos .....	200 000\$00	
		2	Apoio Social diversos .....	1 800 000\$00	
	33º		Despesas de capital investimento		
		1	Construção da Delegação Municipal .....		3 000 000\$00
		2	Construção de Centro Comunitário .....		2 696 300\$00
		4	Construção de Liceu .....		2 000 000\$00
7º			<b>Gabinete Urbanístico e Habitação</b>		
	1º		Vencimentos e salários		
		3	Salários do pessoal eventual .....	200 000\$00	
	28º		Conservação e aproveitamento de bens .....	150 000\$00	
8º			<b>Despesas comuns</b>		
	30º		Dotação de reserva .....		1 500 000\$00
9º			<b>Contas de Ordem</b>		
		2	Serviços Autónomos		
			a) Serviços Autónomo, Água e Energia		
			Equipamento mecânica .....	11 173 000\$00	
1º			<b>Serviços Autónomo de Obras</b>		
	1º		Direcção de Gestão Administrativa		
		1	Vencimento do pessoal do quadro .....	1 000 000\$00	
		2	Salário do pessoal eventual .....	50 000\$00	
2º			<b>Serviços de Obras</b>		
	1º	2	Salários do pessoal eventual .....	4 300 000\$00	
	27º		Bens não duradouros		
		2	Combustíveis e lubrificantes .....	650 000\$00	
		6	Outros bens não duradouros .....	50 000\$00	
	28º		Conservação e aprovação de bens .....	50 000\$00	
	32º		Despesas de capital - Investimento		
		1	Construção de estaleiros .....		2 000 000\$00
		3	Saneamento participativo .....		2 000 000\$00
			Soma .....	22 330 300\$00	22 330 300\$00



## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

## CHEFIA DO GOVERNO

## Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros

## Administração da Imprensa Nacional

## AVISOS

1. Nos termos do Decreto-Lei nº 10/93 de 8 de Março faz-se público que, por despacho de 29 de Setembro de 1996 do Exmo Sr. Administrador da Imprensa Nacional, se encontra aberto no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso interno condicionado de promoção para preenchimento de vaga existente no quadro do pessoal comum da Imprensa Nacional:

a) Oficial principal, referência 9, escalão C.

2. O concurso é válido pelo prazo de 2 anos a contar da data da publicação do presente aviso.

3. Requisitos de admissão:

a) Os oficiais administrativos do quadro do pessoal da Imprensa Nacional com pelo menos 5 anos de serviço efectivo e ininterrupto no cargo e avaliação de desempenho mínimo de Bom.

4. Métodos de selecção:

a) Avaliação de desempenho;

b) Provas de conhecimento.

5. Programa das provas:

a) Direito Administrativo:

– Validade e eficácia do acto administrativo: Ilegalidade, usurpação de poder e incompetência.

– Agentes administrativos: funcionários e não funcionários.

b) PCCS (Noções gerais).

c) Princípios gerais de organização e realização de concursos de acesso na Função Pública.

d) Regime jurídico das férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública.

6. Ponderação e classificação.

A classificação final dos candidatos será determinada de forma seguinte:

a) Será o resultado da soma de 70% da classificação obtida nas provas de conhecimento com 30% da média aritmética das notas obtidas na avaliação de desempenho durante os anos de exercício do cargo de oficial administrativo.

7. Formalização de candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento entregue na Imprensa Nacional e dirigida ao Exmº Sr. Administrador da mesma Unidade.

8. Número de vagas:

Uma

9. Constituição do júri:

Presidente:

Engª Clotilde Fortes Tiene Saieg, directora de serviço da Imprensa Nacional;

Vogais:

Manuel de Jesus Fortes Tavares da Cruz Silva, técnico adjunto, referência 11, escalão A do quadro da Direcção-Geral da Administração Local. (Substitui o presidente nas suas ausências);

Isabel Pinto Osório, oficial principal, referência 9, escalão D, do quadro da Direcção-Geral da Administração Local;

Maria de Fátima Vieira de Andrade, oficial principal, referência 9, escalão F, do quadro da Imprensa Nacional.

Administração da Imprensa Nacional, na Praia, 1 de Abril de 1996. — O Administrador, *João Tavares de Pina*.

## MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

## Direcção-Geral de Administração

## RECTIFICAÇÕES

Por ter sido omitido a palavra interno no ponto 1 do aviso respeitante ao concurso de secretários de Finanças e tesoureiro, publicado no *Boletim Oficial* nº 12/96, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Concurso documental no prazo de 30 dias;

Deve ler-se:

Concurso documental interno no prazo de 30 dias.

Direcção-Geral de Administração, na Praia, 29 de Março de 1996. — Pelo Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

## O S O

## MUNICÍPIO DA PRAIA

## Câmara Municipal

## Despache nº 19/PC/96

1. Nos termos do número 1 do artigo 100º da Lei nº 134/TV/96, de 3 de Julho, sem prejuízo dos poderes que me são próprios, delego no vereador responsável pelo Pelouro de Assuntos Jurídicos e Institucionais, Dr. João Almeida Gomes, a competência para a resolução dos seguinte actos:

a) Coordenação dos Trabalhos, visando adequar o Código de Posturas Municipais;

b) Coordenação e promoção da elaboração de regulamentos e posturas municipais por iniciativa própria ou solicitação do Presidente e dos Vereadores;

c) Acompanhamento do processo tendente à constituição da sociedade de gestão e exploração da Zona Industrial de Achada-Grande-Trás;

d) Coordenação e acompanhamento do programa de modernização administrativa do Município e de formação do pessoal, propondo a execução de projectos específicos e assegurando a articulação com o projecto de Reforma e Capacitação do Sector Público;

e) Coordenação dos trabalhos de elaboração e vulgarização dos regulamentos e posturas municipais de forma simplificada, através de folhetos e desdobráveis;

f) Promoção de acções dirigidas aos cidadãos, associações profissionais, empresas e organização de solidariedade social visando um maior conhecimento do quadro normativo autárquico e potenciar a intervenção dessa organizações no desenvolvimento do município.

2. A entidade delegada deverá mencionar essa qualidade nos actos que praticar no uso da delegação mediante a expressão «Por delegação do Presidente da Câmara».

Paços do Concelho na Praia, aos 28 de Março de 1996. — O Presidente, *Jacinto Abreu dos Santos*.

## COLÉGIO ELEITORAL DE RIBEIRA GRANDE

## EDITAL Nº 1/96

A Mesa da Assembleia Municipal e os Mandatários das Listas Concorrentes tornam público, nos termos do artigo 81º e 85º da lei nº 118/IV/94, de 30 de Dezembro, que os resultados das Eleições Autárquicas de 21 de Janeiro de 1996, são os seguintes:

## I – Eleição da Câmara Municipal:

- a) Número de Eleitores Inscritos, 11 088;
- b) Número de votantes, 9 102;
- c) Número de votos em branco, 105;
- d) Número de votos nulos, 287.

## Votos apurados por lista:

- a) G.D.R., 4 580;
- b) M.P.D., 4 130.

## Candidatos eleitos:

1. Jorge Pedro Maurício dos Santos;
2. Orlando Rocha Delgado;
3. Anísio Nobre Rodrigues;
4. António Jorge Morais Monteiro;
5. Adelino Ivo dos Santos;
6. Silveira Vitória Rocha Mendes;
7. Teresa de Jesus Andrade.

## II. Eleição da Assembleia Municipal:

- a) Número de Eleitores Inscritos, 11 088;
- b) Número de votantes, 9 102;
- c) Número de votos em branco, 148;
- d) Número de votos nulos, 287.

## Votos apurados por lista:

- a) G.D.R., 4 603;
- b) M.P.D., 4 075.

## Candidatos eleitos:

- |                                       |        |
|---------------------------------------|--------|
| 1. Arlindo Nascimento do Rosário      | G.D.R. |
| 2. António Augusto Coutinho           | M.P.D. |
| 3. Jacinto António Silva Andrade      | G.D.R. |
| 4. Ulisses Mário Conceição Fonseca    | M.P.D. |
| 5. Adriano José Duarte Lopes          | G.D.R. |
| 6. Alcindo Francisco Rocha            | M.P.D. |
| 7. Osvaldo Pedro Maurício             | G.D.R. |
| 8. António João Rodrigues             | M.P.D. |
| 9. Albino Ferreira Fortes             | G.D.R. |
| 10. João Gabriel Sousa dos Sousa      | M.P.D. |
| 11. Albertino Rogério Rivera de Jesus | G.D.R. |

- |                                |        |
|--------------------------------|--------|
| 12. Armando Brito Lima         | M.P.D. |
| 13. António de Campos Monteiro | G.D.R. |
| 14. Jaime Silva Miranda        | M.P.D. |
| 15. Augusto Manuel Lima        | G.D.R. |
| 16. Francisco Telmo Martins    | G.D.R. |
| 17. Jorge Nascimento Coutinho  | M.P.D. |

E para constar se lavrou o presente Edital que vai ser assinado pelos membros da Mesa da Assembleia Municipal e os mandatários das listas concorrentes.

Vila da Ponta do Sol, 24 de Janeiro de 1996. — *António Augusto Coutinho*. — *Adriano José Duarte Lopes* — *Antsio Nobre Rodrigues ilegível*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação  
Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia  
O NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

## REVOGAÇÃO

Aos vinte dias do mês de Março do ano de mil novecentos e noventa e seis, nesta cidade da Praia e no Cartório Notarial, sito na Avenida Andrade Corvo, perante mim, Ajudante do Notário, Amenildo de Jesus Mendes Moreira, compareceu o senhor Amândio Ferreira da Costa, casado, natural de Portunhos — Castanhede, Portugal, residente em Lordelo do Ouro, Portugal, de passagem por esta cidade da Praia, outorgando na qualidade de gerente da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada ARNAUD TRANSITÁRIOS CABO VERDE, Lda<sup>a</sup>, com sede nesta cidade da Praia, pessoa cuja identidade e os poderes para o acto verifiquei pela acta número quatro de dez de Dezembro de mil novecentos e noventa e três e à face do seu bilhete de identidade.

E por ele na referida qualidade foi dito: Que considera nula e nenhum efeito, a procuração geral de administração da supra mencionada sociedade, outorgada a favor de Joaquim Manuel Pinto Moreira, divorciado, natural de Masarelos, Porto, residente nesta cidade da Praia, em quinze de Julho de mil novecentos e noventa e três, neste Cartório.

Assim outorgou. Fiz a leitura e explicação do conteúdo em voz alta e clara, efeitos e alcance.

Cartório Notarial da Praia, 23 de Março de 1996. — O ajudante do Notário, *Amenildo de Jesus Mendes Moreira*.

## CONTA:

Art.º 7º nº 4	...	...	...	200\$00
C. G. J.	...	...	...	20\$00
Reembolso	...	...	...	5\$00
Selos...	...	...	...	18\$00

Importa em duzentos e quarenta e três escudos — Conferida Registrada sob o nº 2937/96.

O Notário: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em quatro folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas número 88/A, de folhas 71 a 75, verso, foi entre António Júlio de Andrade Monteiro, Baltazar de Barros, José Landim Lopes, Manuel de Jesus Mendes Tavares e José Mendes Furtado, constituída uma associação, sem fins lucrativos, denominada "SALTOAGRO", nos termos seguintes:

## Artigo 1º

É constituída por tempo indeterminado, a Associação de Agricultores, Pecuários e Avicultores da Ribeira dos Saltos, adiante designada abreviadamente por "SALTO AGRO" e tem a sua sede social nos Saltos.

## Artigo 2º

A "SALTO AGRO" é uma associação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, visando fins sociais.

## Artigo 3º

São fins da associação:

1. Proporcionar o desenvolvimento da pecuária, da agricultura e da avicultura na Ribeira dos Saltos;

Seleccionar as raças e espécies de animais, bem como de plantas com o objectivo de melhorar o seu rendimento e reprodução;

Elaborar estudos e projectos que visem obter e melhorar os recursos destinados à agricultura, avicultura e pecuária;

Promover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona.

2. Na prossecução dos seus fins a associação propõe-se designadamente:

Cooperar com individualidades e autoridades quer governamentais quer não governamentais para o desenvolvimento de qualquer projecto que vise desenvolver a agricultura, criação de gado e outros animais domésticos, conservação de solos e arborização na zona;

Promover a amizade e o intercâmbio com outras associações congéneres quer a nível local, nacional ou internacional;

Promover conferências, debates e formação profissional aos associados;

Negociar financiamentos junto de instituições de crédito ou quaisquer outras entidades com capacidade financeira para o desenvolvimento dos seus projectos;

Dar especial atenção à colaboração municipal e estatal, nomeadamente em projectos que visem proteger as espécies vegetais, à captação de água, construção de bebedouros, arborização, combate à desertificação e protecção ambiental.

## Artigo 4º

São membros da associação, além dos sócios fundadores, todos os agricultores e criadores de animais domésticos da localidade dos Saltos que a ela queiram aderir.

## Artigo 5º

São direitos dos membros, designadamente:

- a) Participar e ser informado das actividades da associação;
- b) Examinar os documentos relativos às actividades da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões sobre o funcionamento da associação;
- d) O que mais for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais.

## Artigo 6º

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos deles em regentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;
- c) Não negociar ou usar a qualidade de membro da associação para exercer qualquer actividade que ponha em causa a realização dos objectivos da associação;
- d) Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estatutos e ao regulamento interno a ser aprovado.

## Artigo 7º

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho da Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

## Artigo 8º

1. A Assembleia Geral é o órgão representativo de todos os membros no plano gozo dos seus direitos.

2. Nas reuniões da Assembleia Geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro membro devidamente credenciado, não podendo o mesmo representar mais do que um outro membro.

3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da Assembleia Geral.

## Artigo 9º

Compete a Assembleia Geral, designadamente:

- a) Eleger e demitir os membros dos demais órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos de actividades e o orçamento anual da associação;
- c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Estabelecer as jónias e quotas dos sócios e suas respectivas alterações;
- f) Excluir os sócios por motivos legais;
- g) Extinguir a associação;
- h) Aprovar o relatório e as contas de gerências da associação;

## Artigo 10º

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo Presidente ou pelo menos um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

## Artigo 11º

1. A Assembleia Geral não pode reunir-se validamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. Em caso da Assembleia Geral não poder reunir-se por falta de quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se após a segunda convocatória com qualquer número de membros ou representados.

## Artigo 12º

As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os sócios.



## Artigo 13º

1. A gestão, administração e direcção da associação serão asseguradas pelo Conselho da Administração que terá um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Compete ao Conselho da Administração, através do seu presidente, nomeadamente:

- a) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- b) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividades da associação;
- c) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Autorizar a realização de despesas orçamentais, assinar cheques e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeira.

## Artigo 14º

O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Secretário.

## Artigo 15º

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um relator e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

## Artigo 16º

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

## Artigo 17º

Compete, em especial ao Conselho Fiscal:

- a) participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- b) examinar as contas da gerência;
- c) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o seu parecer escrito sobre o relatório e as contas da gerência;
- d) fiscalizar as demais actividades do Conselho da administração;
- e) o mais que lhe for atribuído pela lei, pelos regulamentos ou pelas decisões da Assembleia Geral.

## Artigo 18º

1. Os mandatos dos representantes são válidos durante o tempo para que foram conferidos.

2. Porém, qualquer membro eleito pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à Assembleia Geral.

3. A renúncia será aceite no ato da nomeação do substituto, o que deverá ocorrer nos trinta dias subsequentes à notificação.

4. Os associados podem, a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à Assembleia Geral.

## Artigo 19º

1. O património da associação é constituído por donativos, subvenções ou legados, e pelos bens e valores que possua ou adquira a título oneroso.

2. O património inicial da associação é de três mil escudos correspondentes às jóias dos sócios fundadores.

3. A quota mensal mínima é de cinquenta escudos e a jóia mínima é de quinhentos escudos.

## Artigo 20º

Para a movimentação de fundos da associação são necessárias duas assinaturas: uma do Presidente e outra do Secretário, ambos do Conselho da Administração.

## Artigo 21º

1. A extinção da "SALTOAGRO" só poderá ocorrer em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável de dois terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção da "SALTOAGRO", o património desta terá o destino que a Assembleia Geral julgar conveniente.

## Artigo 22º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação sobre as associações em vigor no País.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dezasseis de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, António Pedro Silva Varela.

Registado sob o nº 452/96 — Isento de selos e emolumentos.

## O NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em quatro folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas número 59/C, de folhas 65, verso a 70, foi entre Josefa Pereira Tavares, José Mário da Veiga e Malaquias Pereira Tavares, constituída uma associação, sem fins lucrativos, sob a denominação, "AGRO CHÃ DA SILVA" nos termos seguintes:

## Artigo 1º

É constituída, por tempo indeterminado, a «Associação de Agricultores, Pecuários e Avicultores de Chã da Silva», adiante designada abreviadamente por AGRO CHÃ DA SILVA e tem a sua sede social em Chã da Silva.

## Artigo 2º

A "AGRO CHÃ DA SILVA" é uma associação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, visando fins sociais.

## Artigo 3º

São fins da associação:

1. Proporcionar o desenvolvimento da pecuária, da agricultura e da avicultura em Chã da Silva.

Seleccionar as raças e espécies de animais, bem como de plantas com o objectivo de melhorar o seu rendimento e produção.

Elaborar estudos e projectos que visem obter e melhorar os recursos destinados à agricultura, avicultura e pecuária.

Promover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona.

2. Na prossecução dos seus fim, a associação propõe-se, designadamente:

Cooperar com individualidades e autoridades quer governamentais quer não governamentais para o desenvolvimento de qualquer projecto que vise desenvolver a agricultura, criação de gado e outros animais domésticos, conservação de solos e arborização na zona.

Promover a amizade e o intercâmbio com outras associações congêneres quer a nível local, nacional ou internacional.

Promover conferências, debates e formação profissional aos associados, necessária ao desenvolvimento dos fins da associação.

Negociar financiamentos junto de instituições de crédito ou quaisquer outras entidades com capacidades financeira para o desenvolvimento dos seus projectos.

Dar especial atenção à colaboração municipal e estatal, nomeadamente em projectos que visem proteger as espécies vegetais, à captação de água, construção de bebedouros, arborização, combate à desertificação e protecção ambiental.

#### Artigo 4º

São membros da associação, além dos sócios fundadores, todos os agricultores e criadores de animais domésticos da localidade de Chã da Silva.

#### Artigo 5º

São direitos dos membros, designadamente:

- a) Participar e ser informado das actividades da associação;
- b) Examinar os documentos relativos às actividades da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões sobre o funcionamento da associação;
- d) O mais que for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais.

#### Artigo 6º

São deveres dos membros:

- a) Respeita e cumprir os estatutos, os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;
- c) Não negociar ou usar a qualidade de membro da associação para exercer qualquer actividade que ponha em causa a realização dos objectivos da associação;
- d) Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estatutos e ao regulamento interno a ser aprovado.

#### Artigo 7º

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho da Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

#### Artigo 8º

1. A Assembleia Geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Nas reuniões da Assembleia Geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro membro devidamente credenciado, não podendo o mesmo membro representar mais do que um outro.

3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da Assembleia Geral.

#### Artigo 9º

Compete a Assembleia Geral, designadamente:

- a) Eleger e demitir os membros dos demais órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos de actividades e o orçamento anual da associação;
- c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Estabelecer as jónias e as quotas e suas respectivas alterações;
- f) Excluir os sócios por motivos legais;
- h) Aprovar o relatório e as contas de gerências da associação.

#### Artigo 10º

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo Presidente ou por pelo menos um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 11º

1. A Assembleia Geral não pode reunir-se validamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. Em caso da Assembleia Geral não poder reunir-se, por falta de quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se após a segunda convocatória com qualquer número de membros ou representados.

#### Artigo 12º

As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os sócios.

#### Artigo 13º

1. A gestão, administração e direcção da associação serão asseguradas por um Conselho da Administração, que terá um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pela Assembleia.

2. Compete ao Conselho da Administração, através do seu presidente:

- a) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- b) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;
- c) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividades da associação;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Autorizar a realização de despesas orçamentais, assinar cheques e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeira.

#### Artigo 14º

O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Secretário.

#### Artigo 15º

1. O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

## Artigo 16º

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

## Artigo 17º

Compete em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Examinar as contas da gerência;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o seu parecer escrito sobre o relatório e as contas da gerência;
- d) Fiscalizar as demais actividades do Conselho da Administração;
- e) O que mais lhe for atribuído pela Lei, pelos regulamentos internos e pelas decisões da Assembleia Geral.

## Artigo 18º

1. Os mandatos dos representantes são válidos durante o tempo para que foram conferidos.

2. Porém, qualquer membro eleito pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à Assembleia-Geral.

3. A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto, o que deverá ocorrer nos trinta dias subsequentes à notificação.

4. Os associados podem, a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à Assembleia-Geral.

## Artigo 19º

1. O património da associação é constituído por donativos, subvenções ou legados, e pelos bens e valores que possa, ou adquira a título oneroso.

2. O património inicial da associação é de dezoito mil trezentos e quarenta escudos, correspondentes às jóias dos sócios fundadores.

3. A quota mensal é de cinquenta escudos e a jóia mínima é de quinhentos escudos.

## Artigo 20º

Para a movimentação de fundos da associação são necessárias duas assinaturas: uma do Presidente e outra do Secretário, ambos do Conselho de Administração.

## Artigo 21º

1. A extinção da «AGRO CHÁ DA SILVA», só poderá ocorrer em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável de dois terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção da «AGRO CHÁ DA SILVA», o património desta terá o destino que a Assembleia Geral julgar conveniente.

## Artigo 22º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação sobre as associações em vigor ao País.

Cartório Notarial, na Praia, aos 31 de Janeiro de 1996. — O Notário, António Pedro Silva Varela.

Registada sob o nº 1126/96 — (Isento de selos e emolumentos).

O NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em quatro folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas número 59/C, de folhas 9, verso a 14 de, verso, foi entre Celestino Nunes Tavares, Emílio Mendes Tavares,

Maria Varela Lopes Fernandes, Ricardo Lopes Gonçalves e Rosalina Pereira, constituída uma associação sem fins lucrativos, sob a denominação «AGRO MONTE NEGRO», nos termos e condições seguintes:

## Artigo 1º

É constituída, por tempo indeterminado, a associação de agricultores, pecuários e avicultores de Monte Negro, adiante designada abreviadamente por AGRO MONTE NEGRO tem a sua sede social em Monte Negro.

## Artigo 2º

A AGRO MONTE NEGRO é uma associação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, visando fins sociais.

## Artigo 3º

São fins da associação:

1. Proporcionar o desenvolvimento da pecuária, da agricultura e da avicultura em Monte Negro.

Seleccionar as raças e espécies de animais, bem como de plantas com o objectivo de melhorar o seu rendimento e reprodução.

Elaborar estudos e projectos que visem obter e melhorar os recursos destinados à agricultura, avicultura e pecuária.

Promover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona.

2. Na prossecução dos seus fins a associação propõe-se, designadamente:

Cooperar com individualidade e autoridades quer governamentais quer não governamentais para o desenvolvimento de qualquer projecto que vise desenvolver a agricultura, criação de gado e outros animais domésticos, conservação de solos e arborização na zona;

Promover a amizade e o intercâmbio com outras associações congéneres quer a nível local, nacional ou internacional;

Promover conferências, debates e formação profissional aos associados, necessário ao desenvolvimento dos fins da associação;

Negociar financiamentos junto de instituições de crédito ou quaisquer outras entidades com capacidade financeira para o desenvolvimento dos seu projectos;

Dar especial atenção à colaboração municipal e estatal, nomeadamente em projectos que visem proteger as espécies vegetais, à captação de água, construção de bebedouros, arborização, combate à desertificação e protecção ambiental.

## Artigo 4º

São membros da associação, além dos sócios fundadores, todos os agricultores e criadores de animais domésticos da localidade de Monte Negro que a ela queiram aderir.

## Artigo 5º

São direitos dos membros, designadamente:

- a) Participar e ser informado das actividades da associação;
- b) Examinar os documentos relativos às actividades da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões sobre o funcionamento da associação;
- d) O que mais for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais.

## Artigo 6º

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;
- c) Não negociar ou usar a qualidade de membro da associação para exercer qualquer actividade que ponha em causa a realização dos objectivos da associação.
- d) Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estatutos e ao regulamento interno a ser aprovado.

## Artigo 7º

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho da Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

## Artigo 8º

1. A Assembleia Geral é o órgão representativo de todos os membros no gozo dos seus direitos.

2. Nas reuniões da Assembleia Geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro membro representar mais do que um outro membro.

3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da Assembleia-Geral.

## Artigo 9º

Compete a Assembleia Geral, designadamente:

- a) Eleger e demitir os membros dos demais órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos de actividade e o orçamento anual da associação;
- c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Estabelecer as jónias e quotas dos sócios e suas respectivas alterações;
- f) Excluir os sócios por motivos legais;
- g) Extinguir a associação e;
- h) Aprovar o relatório e as contas de gerência da associação.

## Artigo 10º

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo Presidente ou por pelo menos um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

## Artigo 11º

1. A Assembleia Geral não pode reunir-se validamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. Em caso da Assembleia Geral não poder reunir-se, por falta de quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se após a segunda convocatória com qualquer número de membros ou representados.

## Artigo 12º

As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos de entre os sócios.

## Artigo 13º

1. A gestão, administração e direcção da associação serão asseguradas pelo Conselho da Administração que terá um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Compete ao Conselho da Administração, através do seu Presidente, nomeadamente:

- a) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir o recursos da associação;
- b) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividades da associação;
- c) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Autorizar a realização de despesas orçamentais, assinar cheques e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeira.

## Artigo 14º

O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Secretário.

## Artigo 15º

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um relator e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

## Artigo 16º

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

## Artigo 17º

Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Examinar as contas da gerência;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o seu parecer escrito sobre o relatório e as contas da gerência;
- d) Fiscalizar as demais actividades do Conselho da Administração;
- e) O mais que lhe for atribuído pela lei, pelos regulamentos ou pelas decisões da Assembleia Geral.

## Artigo 18º

1. Os mandatos dos representantes são válidos durante o tempo para que foram conferidos.

2. Porém, qualquer membro eleito pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à Assembleia Geral.

3. A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto, o que deverá ocorrer nos trinta dias subsequentes à notificação.

4. Os associados podem, a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à Assembleia Geral.

## Artigo 19º

1. O património da associação é constituído por donativos, subvenções ou legados, e pelos bens e valores que possua, ou adquira a título oneroso.

2. O património inicial da associação é de quinhentos escudos correspondentes às jónias dos sócios fundadores.

3. A quota mensal e a jónia mínimas serão decididas em Assembleia Geral



## Artigo 20º

Para a movimentação de fundos da associação são necessárias duas assinaturas; uma do Presidente e outra do Secretário, ambos do Conselho da Administração.

## Artigo 21º

1. A extinção da AGRO MONTE NEGRO, só poderá ocorrer em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável de dois terços dos seus membros no plano gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção da AGRO MONTE NEGRO, o património desta terá o destino que a Assembleia Geral julgar conveniente.

## Artigo 22º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação sobre as associações em vigor no país.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, quatro dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Registada sob o nº 167/96 — Isento de selos e emolumentos nos termos da lei.

— O —

**Conservatória dos Registo da Região  
de 1ª Classe de S. Vicente**

## CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia dezoito de Janeiro do corrente, por, João da Luz Gomes;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 18/96:

Artº. 1º	...	...	...	...	40\$00
Artº. 9º, 1	...	...	...	...	30\$00
Artº. 11º, 1	...	...	...	...	150\$00
IMP - Soma	...	...	...	...	220\$00
10% C. J.	...	...	...	...	22\$00
Artº. 24º, a)	...	...	...	...	3\$00
Selo Livro...	...	...	...	...	2\$00
<b>Soma total</b>	...	...	...	...	<b>247\$00</b>

São duzentos e quarenta e sete escudos.

Mindelo, 18 de Janeiro de 1996. — O Ajudante, *ilegível*.

## CONTRATO DE SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

No dia nove de Setembro de mil novecentos e noventa e três, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, perante mim, Lic. Ana Paula Morais Matos, respectiva notária compareceram como outorgantes:

Primeiro — Guilherme António Flor, casado sob o regime de comunhão adquiridos com Joana Maria Fortes Flôr, natural de Santo Antão;

Segundo — João da Luz Gomes, natural de S. Tomé e casado com Eloisa Helena Pina Gonçalves Gomes sob o identificado regime da comunhão de adquiridos;

Terceiro — Amílcar Lima Lopes, divorciado, e natural de S. Vicente onde todos residem.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal e por eles foi dito:

Que celebram um contrato de Sociedade Comercial por quotas, que se regerá pelo pacto social constante do seguinte articulado.

## Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação Sociedade de Serviço & Representações, Ldª, que será abreviadamente designada por SOSSIR, Ldª.

## Artigo Segundo

A sociedade tem a sua sede no Mindelo, podendo a Assembleia criar delegações, agências filiais ou outras formas de representação noutras regiões do País.

## Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços nas áreas de limpeza industrial, inspecção, higiene e desinfecção em geral de instalações comerciais e industriais; Fornecimento de mão-de-obra temporária; representações; ou outro ramo comercial ou industrial desde que isso seja deliberado pela Assembleia Geral.

## Artigo Quarto

1. O capital social subscrito em numerário é de quatrocentos mil escudos, assim divididos pelos sócios em três quotas: uma no valor de cento e quarenta mil escudos pertencente ao sócio Guilherme António Flor; outra no valor de cento e trinta mil escudos pertencente ao Sócio Amílcar Lima Lopes; e uma outra no valor de cento e trinta mil escudos pertencente ao Sócio João da Luz Gomes.

2. As quotas encontram-se integralmente subscritas e realizadas em cinquenta por cento.

3. A realização do capital subscrito não realizada terá lugar por deliberação da Assembleia Geral ao prazo de dois anos.

## Artigo Quinto

Aos sócios poderão ser exigidos prestações suplementares de capital, no montante e quando a sociedade o entender necessário por deliberação de Assembleia Geral.

## Artigo Sexto

1. A sessão de quotas no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios e deste aos seus conjugues, descendentes ou a sociedade

2. A sessão de quotas a outras pessoas só será permitida com com autorização da sociedade.

3. É dispensada a autorização da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos Sócios.

## Artigo Sétimo

A gerência da sociedade competirá aos sócios.

## Artigo Oitavo

1. Nos actos de exercício normal da sua actividade, a sociedade obriga-se com a assinatura de dois sócios.

2. Porém, para todos os actos que se traduzirem na instalação ou exploração de delegações, agências filiais, tais como aquisição de imóveis, arrendamento, trespasse ou contratos de cessão de exploração, é necessária a assinatura dos três sócios gerentes.

3. É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em fiança abonações ou letras de favor.

Artigo Nono

A gerência será remunerada ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral devendo esta fixar no primeiro caso os montantes da respectiva remuneração.

Artigo Décimo

1. As assembleias gerais serão convocadas por meio da carta registada dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

2. Os sócios podem fazer-se representar nas Assembleias gerais por outro Sócio com poderes para o efeito conferidos por procuração, mas as mesmas não poderão realizar-se com menos de dois sócios presentes.

Artigo Décimo-Primeiro

Os sócios e o cônjugesmeeiro do sócio falecido deverão no prazo de trinta dias, nomear e indicar por carta dirigida a sociedade assinada por todos ou por aqueles que representam a maioria, um de entre eles que os representará perante a sociedade, enquanto a quota não estiver dividida.

Artigo Décimo-Segundo

1. A sociedade, poderá optar por amortizar a quota do sócio falecido, o que deverá comunicar aos interessados no prazo máximo de trinta dias.

2. Neste caso, o preço da amortização será o que for afixado por balanço que se realizará para o efeito nos trinta dias imediatamente a seguir aquela comunicação.

3. Esse preço será pago de seguinte forma: Dez por cento nos trinta dias seguintes a apresentação do balanço e os restantes noventa por cento no prazo máximo de cinco anos, por uma ou varias vezes, não podendo neste caso, os interessados, recusar qualquer pagamento parcial.

Arquiva-se certidão de admissibilidade da Firma.

Exibiu-se:

Talão de depósito número três, sete, quatro, seis, nove emitida pelo Banco Comercial do Atlântico em sete do corrente mês.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo com a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses na competente Conservatória.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 9 de Setembro de 1993. — A Notária, *Ana Paula Morais Matos*.